



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**Portaria nº 027/CL-CMP, de 24 de setembro de 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**DESIGNA** servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração das Atas de Registros de Preços nº: 014/2025-CMP resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2025-CL/CMP tendo em vista o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO”.

**RESOLVE:**

**Art. 1 ° - Designar** a servidora **THIAGO FERNANDES BARROSO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **JOSUÉ CANTO BRELAZ**

**Art. 2 ° - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta,** o fiscal substituto, deverá:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

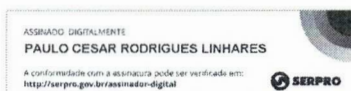
VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 3º** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins 24 de setembro de 2025.



**Ver. Paulo César Rodrigues Linhares**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**Ciente:**

**Thiago Fernandes Barroso** 24/09/25 Thiago Fernandes Barroso  
**Josué Canto Brelaz** 24/09/25 Josué Canto Brelaz